



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

PROCESSO Nº 120/2013

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 110/2013, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 04 DE DEZEMBRO DE 2013

REMETENTE MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS ALTERA A LEI N. 432, DE 20 DE OUTUBRO DE 1993, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

06/12/13
SECRETARIA

PROJETO DE LEI DE Nº 110/2013.



Altera a Lei n. 432, de 20 de outubro de 1993 na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE APROVA:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal n. 432, de 20 de outubro de 1993 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, as disposições constantes dos arts. 100 ao 104 da Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte. (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal n. 432, de 20 de outubro de 1993 passa a vigorar nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o anexo II da Lei Municipal n. 432, de 20 de outubro de 1993, nos termos do Anexo II desta Lei que trata da remuneração e a carga horária dos servidores efetivos do poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Fica incluído o Anexo III à Lei Municipal n. 432, de 20 de outubro de 1993 que trata da descrição dos cargos efetivos constantes do Anexo I daquela Lei, nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 5º Fica a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte autorizada a realizar o concurso público para preencher as vagas dos cargos efetivos do Quadro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, suplementadas se necessário.





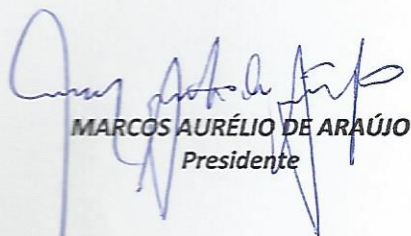
Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



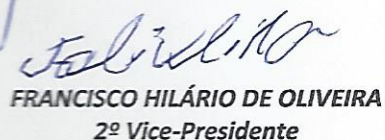
Art. 7º Fica criada uma comissão organizadora para o acompanhamento e fiscalização do referido concurso, composta dos seguintes membros: dois (2) Vereadores, um (1) servidor da Câmara Municipal, um (1) representante do SIMSEP e um (1) representante da Procuradoria Geral do município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

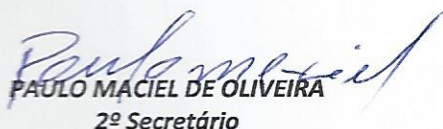
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2013.


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente


LINDALVA BATISTA LINHARES
1ª Vice-Presidente


FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA
1º Secretário


PAULO MÁCIEL DE OLIVEIRA
2º Secretário







Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

| DENOMINAÇÃO | NÍVEL | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
|-----------------------------|-------|------------|------------|
| AUXILIAR DE CONTABILIDADE | ATA-1 | 01 | 02 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | AAD-1 | 01 | 01 |
| DIGITADOR | ANM-1 | 01 | 01 |
| MENSAGEIRO | MEN-1 | 01 | 01 |
| MOTORISTA A/B | MOT-1 | 01 | 01 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | AOF-1 | 01 | 01 |





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



ANEXO II

QUADRO DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

| DENOMINAÇÃO | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO | GRATIFICAÇÃO | REMUNERAÇÃO |
|-----------------------------|---------------|------------|--------------|--------------|
| AUXILIAR DE CONTABILIDADE | 40 HS | R\$ 740,00 | R\$ 660,00 | R\$ 1.400,00 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | 40 HS | R\$ 740,00 | R\$ 660,00 | R\$ 1.400,00 |
| DIGITADOR | 40 HS | R\$ 740,00 | R\$ 260,00 | R\$ 1.000,00 |
| MENSAGEIRO | 40 HS | R\$ 740,00 | R\$ 160,00 | R\$ 900,00 |
| MOTORISTA A/B | 40 HS | R\$ 740,00 | R\$ 160,00 | R\$ 900,00 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 40 HS | R\$ 740,00 | R\$ 60,00 | R\$ 800,00 |





ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE





DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: AUXILIAR DE CONTABILIDADE

Descrição das atividades setoriais

- Controle da execução dos trabalhos relacionados à área contábil;
- Registro de documentos;
- Escrituração de livros contábeis, inclusive eletrônicos;
- Classificação de despesas;
- Análise e reconciliação de contas;
- Auxiliar na elaboração dos balancetes e demonstrativos fiscais.

Requisitos

| Conhecimentos | |
|--|------------|
| Indispensáveis | Desejáveis |
| - Escolaridade: ensino médio completo e Curso Técnico de Contabilidade | |





DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição das atividades setoriais

- Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas;
- redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material;
- Redigir pareceres e informações;
- Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios;
- Revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviços, instruções, exposições de motivos e outros;
- Efetuar ou orientar o recebimento, conferencia, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos;
- Manter atualizados os registros de estoque;
- fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais;
- Executar outras tarefas correlatas. ☐

Requisitos

Conhecimentos

Indispensáveis

- Escolaridade: ensino médio completo.

Desejáveis





DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: DIGITADOR

Descrição das atividades setoriais

- Organizar a rotina de serviços;
- Realizar entrada e transmissão de dados;
- Operar teleimpressoras e microcomputadores;
- Supervisionar trabalho e equipe;
- Conhecimento em Windows, Word e Excel;
- Registrar e transcrever informações, operando equipamento de processamento de dados ou assemelhados, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.

Requisitos

| Conhecimentos | |
|--|------------|
| Indispensáveis | Desejáveis |
| - Escolaridade: ensino médio completo. | |





DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: MENSAGEIRO

Descrição das atividades setoriais

- Receber, selecionar, cadastrar, foto copiar, arquivar e proceder à distribuição interna e externa das correspondências;
- Executar outras atividades relacionadas com a função como receber e expedir malotes;
- Recolher, limpar e guardar os utensílios e equipamentos após o uso, mantendo a ordem e a higiene das instalações;
- Zelar pela organização e pela conservação e perfeita execução dos serviços.

Requisitos

| Conhecimentos | |
|--|------------|
| Indispensáveis | Desejáveis |
| - Escolaridade: ensino fundamental completo. | |





DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: MOTORISTA A/B

Descrição das atividades setoriais

- Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança.
- Cumprir escala de trabalho.
- Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa.
- Efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com o veículo.
- Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado.
- Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho.
- Informar-se sobre o itinerário e conduzir veículo em viagens dentro e fora do território municipal;
- Controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, bem como prazos ou quilometragem para revisões.
- Zelar pela conservação e segurança dos veículos providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário.
- Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito.
- Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Requisitos

| Conhecimentos | |
|--|------------|
| Indispensáveis | Desejáveis |
| - Escolaridade: ensino fundamental completo. | |





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



DESCRIÇÃO DE CARGOS

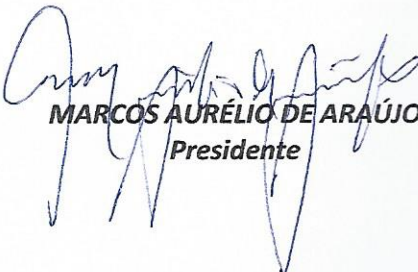
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Descrição das atividades setoriais

- Serviços gerais de limpeza, mantendo sempre a higiene do prédio;
- Serviços gerais de copa;
- Pequenos reparos;
- Comparecer e colaborar quando da realização de Sessões ou reuniões;
- Outros serviços de atividade elementar necessários;
- Executar atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Chefe de Gabinete.

Requisitos

| Conhecimentos | |
|--|------------|
| Indispensáveis | Desejáveis |
| - Escolaridade: ensino fundamental completo. | |


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
 Presidente







Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



DESCRIÇÃO DE CARGOS

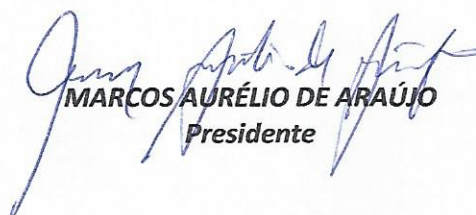
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Descrição das atividades setoriais

- Serviços gerais de limpeza, mantendo sempre a higiene do prédio;
- Serviços gerais de copa;
- Pequenos reparos;
- Comparecer e colaborar quando da realização de Sessões ou reuniões;
- Outros serviços de atividade elementar necessários;
- Executar atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Chefe de Gabinete.

Requisitos

| Conhecimentos | |
|--|------------|
| Indispensáveis | Desejáveis |
| - Escolaridade: ensino fundamental incompleto. | |


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
 Presidente







Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.
PARECER Nº 010/2013.

PROCESSO Nº 120/2013

PROJETO DE LEI Nº 110/2013.

RELATOR: VEREADOR NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 110/2013, de 04 de dezembro de 2013, oriundo do Poder Legislativo Municipal, que “*Altera a Lei Nº 432, de 20 de outubro de 1993, na forma que indica e dá outras providências*”.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 04 de dezembro de 2013, quando teve a sua leitura proferida em plenário, na Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2013, e posterior encaminhamento pela Presidência da Casa às Comissões para a elaboração dos competentes pareceres técnicos.

Na forma regimental, o Vereador Naurides Gadelha de Almeida foi indicado para ser o relator do mencionado projeto.

DOS FATOS

Observamos que todo o Processo Legislativo para criação da referida Lei, está em consonância com a Legislação vigente.

Esse projeto trata da Alteração da Lei Nº 432, de 20 de outubro de 1993, na forma que indica e dá outras providências, a qual será mantida os cargos efetivos da referida lei:





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



| QUADRO ANTIGO – LEI 432/1993 | | | |
|-------------------------------------|-------|----|----|
| AUXILIAR DE CONTABILIDADE | ATA-1 | 01 | 02 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | AAD-1 | 01 | 01 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | AOF-1 | 01 | 01 |

| CARGOS A SEREM ACRESCENTADOS – PROJETO DE LEI 110/2013 | | | |
|---|-------|----|----|
| DIGITADOR | ANM-1 | 01 | 01 |
| MENSAGEIRO | MEN-1 | 01 | 01 |
| MOTORISTA A/B | MOT-1 | 01 | 01 |

| QUADRO FINAL(CARGOS ANTIGOS + CARGOS CRIADOS) | | | |
|---|-------|------------|------------|
| DENOMINAÇÃO | NÍVEL | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
| AUXILIAR DE CONTABILIDADE | ATA-1 | 01 | 02 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | AAD-1 | 01 | 01 |
| DIGITADOR | ANM-1 | 01 | 01 |
| MENSAGEIRO | MEN-1 | 01 | 01 |
| MOTORISTA A/B | MOT-1 | 01 | 01 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | AOF-1 | 01 | 01 |

Verificamos que no Art. 23, em seu § 1º da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Tabuleiro do Norte**, há a autoriza a criação de cargos, empregos e funções públicas, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes no anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2014, conforme transcrevemos *ipsis litteris*:





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS

Art. 23º – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2013, projetada para o exercício de 2014, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2014, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Assim, diante da autorização contida na LDO, resta verificado a possibilidade de criação dos cargos efetivos, admissões e contratações de pessoal a qualquer título. O Concurso público é o caminho para o preenchimento das vagas ora criadas.

Esclarecemos que a despesa relacionada a pessoal está prevista no Plano Plurianual de Investimento – PPA – 2014 – 2017 do Município de Tabuleiro do Norte, especificamente no Programa 001 – Ação Legislativa, que descreve:

“Descrição: realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental, além de promover eventos necessários à manutenção do Poder Legislativo.”

Desta forma, é cristalina a previsão contida no PPA, acerca da possibilidade de criação dos cargos efetivos, necessário para a manutenção do Poder Legislativo.





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



Observamos que o total de gastos com pessoal no 1º semestre de 2013 alcançou a porcentagem de **2,26% em relação à Receita Corrente Líquida**. Com o acréscimo dos cargos propostos, este percentual não sofrerá modificação significativa, uma vez que a proposta orçamentária para o exercício de 2014 aumentou a previsão da receita, assim como aumentou a previsão de gastos com pessoal.

Por fim, verifica-se que o acréscimo dos cargos tratados no Projeto de Lei 110/2013, não compromete o percentual de gasto do Poder Legislativo, limite de 6%. É prudente ressaltar que a folha de pagamento do Legislativo Municipal de Tabuleiro do Norte no exercício de 2013 foi realinhada por ocasião do aumento do número de vereadores, bem como o reajuste dos subsídios. Em 2014 não se vislumbra incremento na folha de vereadores.

Portanto, podemos afirmar que há margem para aumento da aplicação com pessoal, assim como previsão orçamentária.

Fica condicionada a autorização por parte dessa comissão, para a realização desse concurso público, que a organizadora do Concurso, deverá ficar a cargo de uma ENTIDADE PÚBLICA, idônea e de ilibada reputação.

DO PARECER

Ante o exposto, opino pelo acolhimento e aprovação da matéria pelo Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em
06 de dezembro de 2013.**


Naurides Gadelha de Almeida
Relator/Vice-Presidente

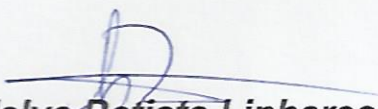


Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Paulo Maciel de Oliveira
Presidente


Lindalva Batista Linhares
Membro





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA.
PARECER Nº 040/2013.

PROCESSO Nº 120/2013

PROJETO DE LEI Nº 110/2013.

RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 110/2013, de 04 de dezembro de 2013, oriundo do Poder Legislativo Municipal, que “*Altera a Lei Nº 432, de 20 de outubro de 1993, na forma que indica e dá outras providências*”.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 04 de dezembro de 2013, quando teve a sua leitura proferida em plenário, na Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2013, e posterior encaminhamento pela Presidência da Casa às Comissões para a elaboração dos competentes pareceres técnicos.

Na forma regimental, o Vereador Raimundo Lucieudo de Sousa Sena, na qualidade de Presidente desta Comissão avocou para si a responsabilidade pela relatoria do mencionado projeto.

DOS FATOS

A matéria em pauta torna-se necessária, haja vista, a obrigatoriedade por lei da criação de cargos no quadro efetivo e a competente seleção, através de concurso público, para suprir a necessidade de pessoal no atendimento das atividades básicas.

O Projeto que ora Analisamos, trata da Alteração da Lei Nº 432, de 20 de outubro de 1993, ficando mantidos os cargos:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



| QUADRO ANTIGO – LEI 432/1993 | | | |
|------------------------------|-------|----|----|
| AUXILIAR DE CONTABILIDADE | ATA-1 | 01 | 02 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | AAD-1 | 01 | 01 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | AOF-1 | 01 | 01 |

| CARGOS A SEREM ACRESCENTADOS – PROJETO DE LEI 110/2013 | | | |
|--|-------|----|----|
| DIGITADOR | ANM-1 | 01 | 01 |
| MENSAGEIRO | MEN-1 | 01 | 01 |
| MOTORISTA A/B | MOT-1 | 01 | 01 |

| QUADRO FINAL(CARGOS ANTIGOS + CARGOS CRIADOS) | | | |
|--|-------|------------|------------|
| DENOMINAÇÃO | NÍVEL | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
| AUXILIAR DE CONTABILIDADE | ATA-1 | 01 | 02 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | AAD-1 | 01 | 01 |
| DIGITADOR | ANM-1 | 01 | 01 |
| MENSAGEIRO | MEN-1 | 01 | 01 |
| MOTORISTA A/B | MOT-1 | 01 | 01 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | AOF-1 | 01 | 01 |

O parecer dessa comissão se condiciona a sua autorização, para a realização desse concurso público, seja realizado por ENTIDADE PÚBLICA, idônea e de ilibada reputação.





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia




DO PARECER


Ante o exposto, considerando que a matéria atende aos requisitos legais e da técnica legislativa, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação da presente proposição conjuntamente com as emendas anexadas ao projeto pelo Plenário desta Casa Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 06 de dezembro de 2013.**


Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente/Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Vice-Presidente


Ver. Paulo Maciel de Oliveira
Membro







Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



G



Felícia



Estado do Ceará
Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Projeto de lei Nº 110/2013.

“Que Altera a Lei n. 432, de 20 de outubro de 1993, na forma que indica e dá outras providências”

| VEREADORES | VOTO | | | |
|-----------------------------------|------|-----|------|-----|
| | SIM | NÃO | ABST | AUS |
| EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA | X | | | |
| FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA | X | | | |
| FRANCISCA ERINALVA FERNANDES | X | | | |
| FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES | X | | | |
| FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA | X | | | |
| LINDALVA BATISTA LINHARES | X | | | |
| MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO | | | | |
| NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA | X | | | |
| PAULO MACIEL DE OLIVEIRA | X | | | |
| PEDRO NOGUEIRA FERREIRA | X | | | |
| RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA | X | | | |

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por:
 unanimidade
 votos favoráveis
 votos contra
 abstenções
 ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 06/12/2013.

Marcos Aurélio de Araújo
Presidente



Estado do Ceará
Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Projeto de lei Nº 110/2013.

“Que Altera a Lei n. 432, de 20 de outubro de 1993, na forma que indica e dá outras providências”


| VEREADORES | VOTO | | | |
|-----------------------------------|------|-----|------|-----|
| | SIM | NÃO | ABST | AUS |
| EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA | X | | | |
| FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA | X | | | |
| FRANCISCA ERINALVA FERNANDES | X | | | |
| FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES | X | | | |
| FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA | X | | | |
| LINDALVA BATISTA LINHARES | X | | | |
| MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO | | | | |
| NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA | X | | | |
| PAULO MACIEL DE OLIVEIRA | X | | | |
| PEDRO NOGUEIRA FERREIRA | X | | | |
| RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA | X | | | |

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por:
 unanimidade
 votos favoráveis
 votos contra
 abstenções
 ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 13/12/2013.



Marcos Aurélio de Araújo
Presidente



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE 110/2013, ORIUNDO
DA MESA DIRETORA DESTA CASA.**

***Altera a Lei n. 432, de 20 de outubro de 1993
na forma que indica e dá outras
Providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE APROVA:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal n. 432, de 20 de outubro de 1993 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, as disposições constantes dos arts. 100 ao 104 da Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte. (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal n. 432, de 20 de outubro de 1993 passa a vigorar nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o anexo II da Lei Municipal n. 432, de 20 de outubro de 1993, nos termos do Anexo II desta Lei que trata da remuneração e a carga horária dos servidores efetivos do poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Fica incluído o Anexo III à Lei Municipal n. 432, de 20 de outubro de 1993 que trata da descrição dos cargos efetivos constantes do Anexo I daquela Lei, nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 5º Fica a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte autorizada a realizar o concurso público para preencher as vagas dos cargos efetivos do Quadro do Poder Legislativo Municipal.

Rua Maia Alarcon n. 246 – Centro – Fones: (88) 3424.2034 - Tabuleiro do Norte – Ceará
Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica criada uma comissão organizadora para o acompanhamento e fiscalização do referido concurso, composta dos seguintes membros: dois (2) Vereadores, um (1) servidor da Câmara Municipal, um (1) representante do SIMSEP e um (1) representante da Procuradoria Geral do município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente

Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Vice-Presidente

Ver. Paulo Maciel de Oliveira
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

| DENOMINAÇÃO | NÍVEL | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
|-----------------------------|-------|------------|------------|
| AUXILIAR DE CONTABILIDADE | ATA-1 | 01 | 02 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | AAD-1 | 01 | 01 |
| DIGITADOR | ANM-1 | 01 | 01 |
| MENSAGEIRO | MEN-1 | 01 | 01 |
| MOTORISTA A/B | MOT-1 | 01 | 01 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | AOF-1 | 01 | 01 |





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



ANEXO II

QUADRO DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

| DENOMINAÇÃO | CARGA HORÁRIA | VENCIMENT O | GRATIFICAÇÃ O | REMUNERAÇÃ O |
|-----------------------------|---------------|----------------|------------------|-----------------|
| AUXILIAR DE CONTABILIDADE | 40 HS | R\$ 740,00 | R\$ 660,00 | R\$ 1.400,00 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | 40 HS | R\$ 740,00 | R\$ 660,00 | R\$ 1.400,00 |
| DIGITADOR | 40 HS | R\$ 740,00 | R\$ 260,00 | R\$ 1.000,00 |
| MENSAGEIRO | 40 HS | R\$ 740,00 | R\$ 160,00 | R\$ 900,00 |
| MOTORISTA A/B | 40 HS | R\$ 740,00 | R\$ 160,00 | R\$ 900,00 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 40 HS | R\$ 740,00 | R\$ 60,00 | R\$ 800,00 |

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: AUXILIAR DE CONTABILIDADE

Descrição das atividades setoriais

- Controle da execução dos trabalhos relacionados à área contábil;
- Registro de documentos;
- Escrituração de livros contábeis, inclusive eletrônicos;
- Classificação de despesas;
- Análise e reconciliação de contas;
- Auxiliar na elaboração dos balancetes e demonstrativos fiscais.

Requisitos

| Conhecimentos | |
|--|------------|
| Indispensáveis | Desejáveis |
| - Escolaridade: ensino médio completo e Curso Técnico de Contabilidade | |





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição das atividades setoriais

- Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas;
- redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material;
- Redigir pareceres e informações;
- Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios;
- Revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviços, instruções, exposições de motivos e outros;
- Efetuar ou orientar o recebimento, conferencia, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos;
- Manter atualizados os registros de estoque;
- fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais;
- Executar outras tarefas correlatas. ☐

Requisitos

Conhecimentos

Indispensáveis

- Escolaridade: ensino médio completo.

Desejáveis





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: DIGITADOR

Descrição das atividades setoriais

- Organizar a rotina de serviços;
- Realizar entrada e transmissão de dados;
- Operar teleimpressoras e microcomputadores;
- Supervisionar trabalho e equipe;
- Conhecimento em Windows, Word e Excel;
- Registrar e transcrever informações, operando equipamento de processamento de dados ou assemelhados, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.

Requisitos

| Conhecimentos | |
|--|------------|
| Indispensáveis | Desejáveis |
| - Escolaridade: ensino médio completo. | |





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: MENSAGEIRO

Descrição das atividades setoriais

- Receber, selecionar, cadastrar, foto copiar, arquivar e proceder à distribuição interna e externa das correspondências;
- Executar outras atividades relacionadas com a função como receber e expedir malotes;
- Recolher, limpar e guardar os utensílios e equipamentos após o uso, mantendo a ordem e a higiene das instalações;
- Zelar pela organização e pela conservação e perfeita execução dos serviços.

Requisitos

| Conhecimentos | |
|--|------------|
| Indispensáveis | Desejáveis |
| - Escolaridade: ensino fundamental completo. | |





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: MOTORISTA A/B

Descrição das atividades setoriais

- Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança.
- Cumprir escala de trabalho.
- Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa.
- Efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com o veículo.
- Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado.
- Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho.
- Informar-se sobre o itinerário e conduzir veículo em viagens dentro e fora do território municipal;
- Controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, bem como prazos ou quilometragem para revisões.
- Zelar pela conservação e segurança dos veículos providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário.
- Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito.
- Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Requisitos

| Conhecimentos | |
|--|------------|
| Indispensáveis | Desejáveis |
| - Escolaridade: ensino fundamental completo. | |

Rua Maia Alarcon n. 246 – Centro – Fones: (88) 3424.2034 - Tabuleiro do Norte – Ceará

Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Descrição das atividades setoriais

- Serviços gerais de limpeza, mantendo sempre a higiene do prédio;
- Serviços gerais de copa;
- Pequenos reparos;
- Comparecer e colaborar quando da realização de Sessões ou reuniões;
- Outros serviços de atividade elementar necessários;
- Executar atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Chefe de Gabinete.

Requisitos

| Conhecimentos | |
|--|------------|
| Indispensáveis | Desejáveis |
| - Escolaridade: ensino fundamental incompleto. | |


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente

